

- COMPORTAMENTO -

João Amaro S. Cipriano - ROC



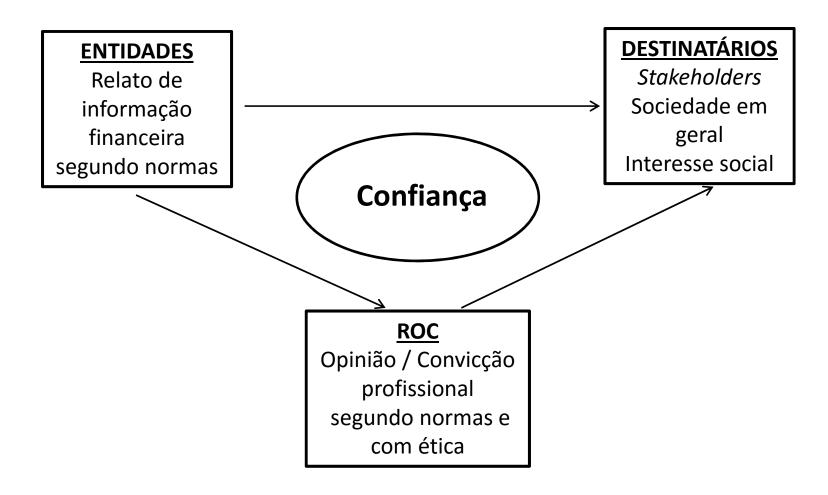
COMPORTAMENTO

- 1. Fundamentos
- 2. Comportamento na Auditoria
- 3. Comportamento na Supervisão
- 4. Reflexão Final



COMPORTAMENTO

1. Fundamentos





COMPORTAMENTO

1. Fundamentos

SUPERVISÃO

Regulação profissional controlo da atividade controlo da qualidade da auditoria segundo leis e normas

ROC / AUDITOR

Trabalho junto da
entidade que emite
informação
culminando em
relato de auditoria
segundo normas e
com ética
profissionais

Comportamento

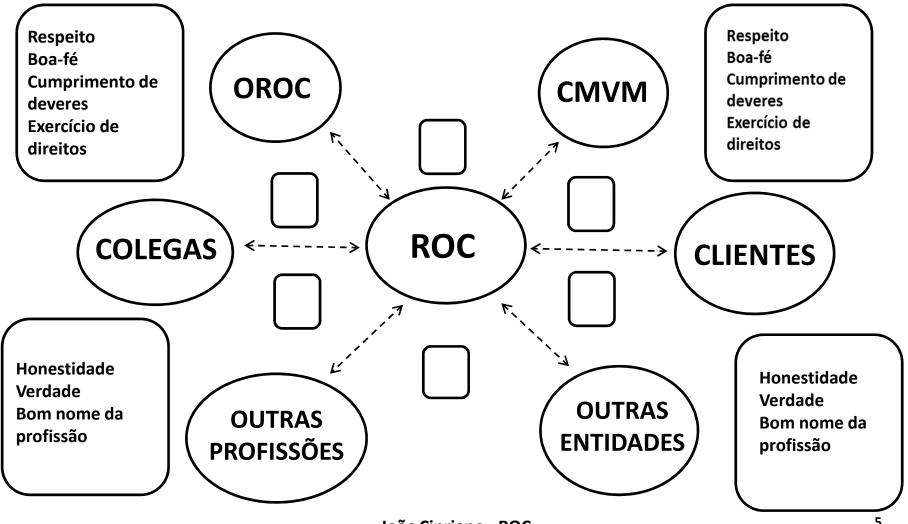
SOCIEDADE

Confia no relato de auditoria ao tomar decisões e gerir interesses com base em informação financeira publicamente acessível



COMPORTAMENTO

1. Fundamentos





2. Comportamento na Auditoria

Princípio do comportamento

 Todos os auditores estão obrigados ao cumprimento das leis e regulamentos relevantes e evitar qualquer ação que possa contribuir para o descrédito da profissão

(Código de Ética da OROC; 2.8.1.)



COMPORTAMENTO

2. Comportamento na Auditoria

REQUISITOS GERAIS NA CONDUÇÃO DUMA AUDITORIA NOS TERMOS DAS ISA(*)

- Cumprimento dos <u>requisitos éticos relevantes</u>, incluindo em especial os referentes à <u>independência</u>
- <u>Cepticismo</u> Profissional
- <u>Julgamento</u> Profissional
- Obtenção de <u>Prova de Auditoria Suficiente e Apropriada</u> com redução do risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo
- Condução da Auditoria de Acordo com as ISA

... sendo de salientar que as ISA em geral, cujos requisitos e documentação, num sentido de objetivar o trabalho, são muito exigentes, <u>não prescindem do julgamento</u>, num balanceamento entre princípios e regras que o profissional tem de ajustar caso a caso...

(*) ISA 200; §§14 a 24



COMPORTAMENTO

2. Comportamento na Auditoria

O COMPORTAMENTO <u>IMPREGNADO</u> NA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (*)

... NA OPINIÃO...

- <u>Auditámos</u> as demonstrações financeiras e... o leitor confia que aplicámos os requisitos respetivos
- Em <u>nossa opinião</u> as DF apresentam (ou não) de forma <u>verdadeira e apropriada em todos</u> <u>os aspetos materiais</u>... e o leitor pressupõe que a nossa convicção tem fundamento e que os erros e distorções que porventura existam, ou são os que determinaram modificações da opinião e dos quais expressamente informamos o leitor, ou foram por nós <u>julgados</u> imateriais

... NAS BASES PARA A OPINIÃO...

- Ao <u>afirmarmos que conduzimos</u> a auditoria <u>de acordo</u> com as <u>disposições técnicas e éticas</u> da profissão
- Ao <u>exprimirmos a convicção</u> de <u>que a prova recolhida é suficiente</u> e apropriada

(*) De acordo com o Guia de Aplicação Técnica nº1 da OROC



COMPORTAMENTO

2. Comportamento na Auditoria

O COMPORTAMENTO <u>IMPREGNADO</u> NA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (*)

... NAS MATÉRIAS RELEVANTES DE AUDITORIA..

- Ao afirmarmos que <u>usámos o nosso julgamento profissional na selecção das matérias</u> relevantes na auditoria
- Ao <u>descrever perante terceiros os riscos</u> de distorção material <u>mais significativos</u> e a <u>resposta que demos para a mitigação</u> dos mesmos

... NA VERIFICAÇÃO DO PRESSUPOSTO DA CONTINUIDADE...

 Ao <u>afirmarmos que não temos conhecimento de incertezas materiais</u> que prejudiquem esse princípio, cuja efetividade não depende de nós (ou ao incluirmos um parágrafo em <u>exprimimos uma incerteza</u> fundamental a esse propósito)

(*) De acordo com o Guia de Aplicação Técnica nº1 da OROC



2. Comportamento na Auditoria

O COMPORTAMENTO <u>IMPREGNADO</u> NA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (*)

... NA IDENTIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ENTRE O ÓRGÃO DE GESTÃO E AS PRÓPRIAS...

 Assumindo perante a sociedade um correto exercício e exigência de deveres e direitos perante quem efetivamente gere recursos e apresenta contas

... AO DARMOS EXPLICAÇÕES AO LEITOR SOBRE AS NOSSAS PRÓPRIAS RESPONSABILIDADES...

- Ao explicarmos, <u>com honestidade</u> perante terceiros, que <u>trabalhamos por amostragem</u>, que <u>verificamos suportes preparados por outrém</u>, que <u>avaliamos estimativas</u>, juízos e critérios <u>que não são nossos</u>
- Ao <u>apreciarmos as políticas</u> de preparação, apresentação e divulgação de informação <u>que o</u> <u>órgão de gestão adotou</u>
- Ao <u>assumirmos a responsabilidade por verificar se relatório da gestão é conforme</u> com a informação financeira

(*) De acordo com o Guia de Aplicação Técnica nº 1 da OROC



2. Comportamento na Auditoria

O COMPORTAMENTO <u>IMPREGNADO</u> NA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (*)

... AO RELATARMOS SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E DE EXERCÍCIO DA NOSSA FUNÇÃO

- <u>Emitindo opinião</u> sobre o conteúdo do relatório de gestão e informando sobre requisitos do nosso mandato
- Afirmando e informando sobre a nossa independência em matéria de prestação de outros serviços, divulgando-os se aplicável

(*) De acordo com o Guia de Aplicação Técnica nº 1 da OROC



COMPORTAMENTO

2. Comportamento na Auditoria

O COMPORTAMENTO <u>IMPREGNADO</u> NA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (*)

... QUANDO MODIFICAMOS A NOSSA OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS...

 Num <u>esforço de posicionamento</u> do lado do utente da informação, ao colocar as reservas que, eventualmente, nos mereçam as demonstrações financeiras, permitindo ao leitor respetivo introduzir na sua análise da posição e desempenho financeiros da entidade, os fatores de correção e ajustamento que se afigurem pertinentes

(*) De acordo com o Guia de Aplicação Técnica nº 1 da OROC



3. Comportamento na Supervisão

UMA DUPLA SUPERVISÃO SOBRE A AUDITORIA

- **DA OROC, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO** Aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro atribuição prevista na alínea b) do art.º 6º do Estatuto da Ordem
- DA CMVM, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO DA SUPERVISÃO aprovado pela Lei Nº 148/2015, de 9 de setembro atribuição prevista no art.º 4º do Regime Jurídico da Supervisão
- Com o legislador a prever alguma complementaridade, mas a estabelecer, em geral, que as disposições do Regime Jurídico da Supervisão prevalecem sobre as que nessa matéria se dispõe no Estatuto da OROC



COMPORTAMENTO

3. Comportamento na Supervisão

SUPERVISIONAR A AUDITORIA É, SOBRETUDO, SUPERVISIONAR O COMPORTAMENTO

Porque (entre outras atribuições da OROC e da CMVM):

- Embora se controle o registo de auditores e a verificação de requisitos para o exercício da profissão
- <u>Sobretudo</u>, CONTROLA-SE A QUALIDADE do exercício das funções de interesse público (entenda-se, auditoria que culmina com a emissão do documento de certificação legal ou voluntária das contas) nos domínios:
 - Ético
 - Técnico, especialmente no que toca à aplicação dos normativos constantes das ISA e às próprias orientações técnicas emitidas pela regulação



3. Comportamento na Supervisão

SUPERVISIONAR A AUDITORIA AO ABRIGO DAS NORMAS EMITIDAS PELO IAASB(*) DA IFAC(*)
- AS DENOMINADAS "ISA" -

- ALGUNS TÓPICOS NA TRANSIÇÃO -

- Parte significativa das entidades portuguesas sujeitas a auditoria e seus órgãos de gestão não estão preparados para acolher uma auditoria de âmbito completo nos termos das ISA
- Na maioria das entidades auditadas em Portugal, não existe separação entre "Encarregados da governação" e "Gerentes"
- Algumas das designadas EIP (Entidades de Interesse Público) portuguesas têm uma dimensão e relevância que <u>não se afasta do conceito de "Pequena Entidade"</u> definido pelas próprias ISA
- (*) International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants



3. Comportamento na Supervisão

SUPERVISIONAR A AUDITORIA AO ABRIGO DAS NORMAS EMITIDAS PELO IAASB(*) DA IFAC(*)
- AS DENOMINADAS "ISA" -

- ALGUNS TÓPICOS NA TRANSIÇÃO –

- Apesar dos progressos já conseguidos, <u>ausência de uma cultura generalizada de "prestação de contas" e sua divulgação em tempo útil</u>, especialmente nas entidades não classificadas como EIP (veja-se o exemplo da IES, à qual por vezes se reduz a prestação de contas, preenchida seis meses após o fim do exercício, fora dos prazos legais de aprovação de contas do Código das Sociedades Comerciais, e com insuficiente monitorização pública do seu conteúdo)
- As ISA, vigentes a partir de 2016, implicam uma exigência de recursos incomparavelmente superior ao normativo anterior, não estando muitos escritórios de auditoria ainda dotados das condições para o efeito

(*) International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants



3. Comportamento na Supervisão

NO NOVO QUADRO LEGAL DA SUPERVISÃO DA AUDITORIA

- Espera-se um forte impulso na qualidade global da auditoria, propiciado pelas exigências da lei e pela robustez do novo referencial de "Princípios de Auditoria Geralmente Aceites"
- Certamente se concretizará uma profícua cooperação institucional entre as duas entidades de supervisão – OROC e CMVM – de que sairá beneficiada, não apenas a qualidade da supervisão mas a profissão de auditoria em geral
- O alinhamento progressivo dos profissionais portugueses com a melhores práticas internacionais será uma realidade, à luz da experiência já colhida com a adoção das Directrizes de Revisão / Auditoria (DRA), fortemente influenciadas pelas ISA



COMPORTAMENTO

3. Comportamento na Supervisão

NO NOVO QUADRO LEGAL DA SUPERVISÃO DA AUDITORIA

CERTAMENTE, NOS <u>JULGAMENTOS PROFISSIONAIS</u> INERENTES AO PRÓPRIO CONTROLO DE APLICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS PÚBLICAS E DE INTERESSE PÚBLICO:

- Se contará com assertividade na verificação da aplicação de uma abordagem de auditoria que faz subir a exigência e o rigor, em benefício da profissão a médio e longo prazo
- Se contará com firmeza jurisdicional, nas situações em que se apurem comportamentos claramente lesivos do interesse público, separandoos de outras irregularidades de menor relevo



3. Comportamento na Supervisão

NO NOVO QUADRO LEGAL DA SUPERVISÃO DA AUDITORIA

Naturalmente:

- Haverá recurso a agentes aplicadores com sólido conhecimento das normas e com uma experiência relevante, que sustente um genuíno julgamento profissional
- Promover-se-á uma equilibrada aferição de condutas à luz de normas, sendo necessária uma boa confrontação e avaliação dos factos perante as mesmas
- Irá ocorrer uma correta interpretação das normas e integração das suas lacunas, pois as ISA, referindo "o que fazer", nem sempre dispõem sobre o "como fazer"
- Nos controlos e inspeções, será feita uma adequada avaliação das provas recolhidas e das implicações sociais das mesmas



COMPORTAMENTO

3. Comportamento na Supervisão

NO NOVO QUADRO LEGAL DA SUPERVISÃO DA AUDITORIA

Naturalmente:

• Será aplicada a lei com ponderação, adequação e proporcionalidade, na linha do que dispõe a alínea h), do nº 1, do art.º 41º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, relativamente aos ROC, e no nº 3 do mesmo artigo, no que se refere à entidade auditada



COMPORTAMENTO

3. Comportamento na Supervisão

O EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DA AUDITORIA

Terá seguramente uma preocupação permanente de

EQUIDADE

na aplicação das leis e normas

Até porque:

"(...) a essência do direito e da equidade de tal maneira se encontra gravada no senso comum que não existe ninguém (desde que possua alguma inteligência e não tenha o entendimento cego pela cobiça) que, ajudado por uma instrução média, não seja capaz de perceber e entender o que é justo e equitativo." (*)

(*) D. Jerónimo Osório, "Da ensinança e educação do rei", Livro I, in: Sílvia Alves, "Justiça e Direito – Textos de História do Pensamento Jurídico", Quid Juris, Lisboa, 2016



COMPORTAMENTO

4. Reflexão Final

A profissão de ROC, nos seus mais de quarenta anos de existência, já deu provas comportamentais, mesmo num contexto de autoregulação plena, de responder positivamente às exigências do interesse público, não fazendo parte do seu código genético furtarse ao ónus da sua responsabilização



COMPORTAMENTO

4. Reflexão Final

Cabe-nos a todos nós ROC, responder positivamente com o nosso comportamento às exigências colocadas pela nova regulamentação, dando resposta às necessidades sociais de mais e melhor auditoria



COMPORTAMENTO

4. Reflexão Final

As exigências crescentes de qualidade da auditoria e de maior responsabilização profissional são incompatíveis com práticas de honorários insuficientes, por vezes aviltantes que, a pretexto da concorrência, nós próprios geramos, ou então, a pretexto duma discutível contenção de despesa, são fixados por alguns entes públicos



... obrigado por me escutarem.